

PROCESSO TC Nº 15146/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03043/2018

1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí - IPSEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ANTELMA MARIA DE LIMA COSTA

CARGO: Auxiliar de Ensino

MATRÍCULA: 187

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

ATO: Portaria nº 021/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 19/07/2017.

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.006 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTELMA MARIA DE LIMA COSTA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 187, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 11:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO